



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

**PARECER Nº 004/ 2017 - CGSP.
COMISSÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CGSP/CMM**

Presidente - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário - Vereador Sidney de Sousa Filho
Membro - Vereadora Ivani de Souza Ritter

ASSUNTO - *Projeto de Lei nº 008/2017 – Dispondo sobre “A Proibição do corte de fornecimento de energia elétrica no Município de Medicilândia em dias não úteis, e dá outras providências”.*

DATA: 14 de dezembro de 2017.

HISTÓRICO

A projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Vereador Cleder Cleiton Barth – PTB, e vem acompanhado da respectiva mensagem. Foi protocolado na Secretaria Legislativa em 08 de março de 2017. Iniciou sua tramitação em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária da CMM, realizada em 13 (treze) de março do corrente ano.

O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa, fez o devido encaminhamento e protocolo do Projeto na Comissão de Justiça CCJCR (Art. 18, II, “a”; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; e Art. 68, §2º e 3º do RI/CMM), sendo tramitado na forma regimental que após apresentado o parecer competente, a matéria retornou a Mesa Diretora da Câmara Municipal para continuidade tramitacional.

O Senhor Presidente da Mesa Diretora, no cumprimento das prerrogativas que lhe é conferida pelo Regimento, fez a devida convocação da Comissão de Gestão Pública CGSP, que reuniu-se em 14 de dezembro do ano em curso, onde foi apresentado projeto na retro mencionada comissão, sendo discutido na forma regimental, e não havendo contraditório foi encaminhado ao relator CGSP para apresentação de parecer (art. 30, §5º, inciso III do RI).

DA FUNDAMENTAÇÃO





A proposta de lei, quer o autor da proposta evitar a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Município, em vésperas e em feriados, nas sextas-feiras, e nos finais de semanas, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor, alega o parlamentar.

Os consumidores mesmos inadimplentes devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapasse o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde, quando em caso excepcionais de conservação de medicamentos em temperatura de refrigeração.

É a justificativa do Vereador, pedindo o parlamento que acate a proposta de lei.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente,
Excelências, Senhores Vereadores (a),

O Projeto de Lei nº 008/2017 especificado acima, tem por objetivo “proibir a suspensão de energia elétrica nas residências do Município de Medicilândia, nos finais de semana e feriados”.

Face ao exposto, e observado a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, onde manifesta-se favorável ao regular trâmite da matéria, com vista ao parecer jurídico da assessoria jurídica desta Casa, esse relator apresenta **parecer favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 008/2017**. Ao mérito o Plenário é soberano (art. 54 da Lei Orgânica Municipal).

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Gestão e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CGSP/CMM





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 004/2017 - CGSP

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09:30hs (nove horas e trinta minutos), conforme Edital de Convocação nº 007/2017 (art. 53, inciso I do RI), observado a tolerância, reuniu-se a Comissão de Gestão Pública CGSP. Ressaltando que a presente reunião é presidida pelo Vereador Cleder Cleiton Barth, Presidente da Câmara Municipal. Tendo como pauta deliberativa a seguinte matéria: *Projeto de Lei nº 008/2017 – Dispondo sobre “A Proibição do corte de fornecimento de energia elétrica no Município de Medicilândia em dias não úteis, e dá outras providências”*. Logo depois, foi apresentada e analisada matéria na forma regimental, havendo consenso entre os pares, foi registrado o devido encaminhamento do projeto ao relator para emissão do parecer competente. Logo depois, foi apresentado o **Parecer Nº 004/2017/CGSP**, cujo teor versa sobre o regular trâmite do Projeto de Lei nº 008/2017. Senhor Presidente, após registrada leitura e estando de acordo, foi o parecer colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 008/2017.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia,
Estado do Pará, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

José Neto Ribeiro de Carvalho
Presidente - CGSP

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CGSP

Sidney de Sousa Filho
Secretário - CGSP

Ivani de Sousa Ritter
Membro - CGSP

